



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8327/2014		
Ementa Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA LEITURA” (12 de outubro) e a “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.		
Data da Norma 13/11/2014	Data de Publicação 14/11/2014	Veículo de Publicação IOM 3993
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 11564/2014 - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo		
Status de Vigência Em vigor		



Processo nº 27.672-4/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA LEITURA**” (12 de outubro) e a “**SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA**” (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

I – “DIA DA LEITURA”: 12 de outubro;

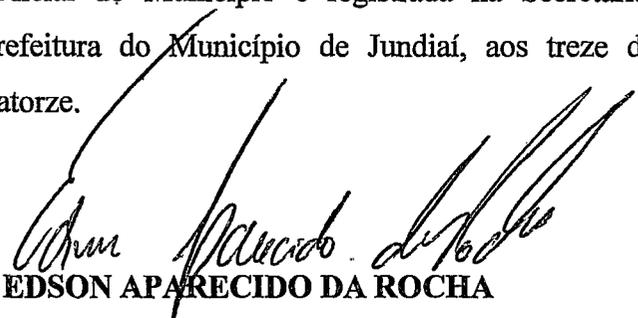
II – “SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA”: semana em que recair o “DIA DA LEITURA”.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos